



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria da Boa Vista

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Normativa Interna que regulamenta o uso de Fardamento Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano *Campus Santa Maria da Boa Vista*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas para o uso do fardamento escolar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano *Campus Santa Maria da Boa Vista*, visando à padronização, identificação institucional, segurança e promoção de um ambiente escolar organizado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 2º O uniforme dos Cursos de Nível Médio para o uso nas aulas e nas dependências do *Campus*, deverão obrigatoriamente seguir as seguintes características:

- I - camisa branca padrão com emblema da instituição, fornecida pela instituição;
- II - calça comprida preta ou verde, fornecidas pela instituição;
- III - calça comprida tipo jeans;
- IV - saia à altura do joelho ou de comprimento maior;
- V - sapato fechado (tênis, bota, sapatilha).

Parágrafo único. Para fins desta normativa, consideram-se cursos de nível médio aqueles ofertados pelo *Campus* nas modalidades de Ensino Médio Integrado, Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo, portanto, todos os estudantes regularmente matriculados nessas ofertas.

Art. 3º Aos estudantes dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), o uso do uniforme institucional é facultativo.

§ 1º Independentemente do uso do fardamento escolar, é obrigatório o uso de vestimentas adequadas ao ambiente acadêmico, incluindo, sapato fechado e calça comprida, em conformidade com as normas de segurança e convivência institucional.

§ 2º Recomenda-se que as vestimentas observem, sempre que possível, o disposto no art. 2º desta normativa interna, bem como as orientações previstas no Capítulo III da Resolução nº 30 do Conselho Superior, de 15 de setembro de 2020.

§ 3º Aos estudantes que têm o uso facultativo do fardamento e optarem pela sua confecção, solicita-se



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria da Boa Vista

que sigam as normas de comunicação visual da instituição e submetam o modelo para aprovação do Departamento de Ensino o via e-mail institucional csmbv.de@ifsertao-pe.edu.br.

Art. 4º A vestimenta destinada às aulas de Educação Física deverá ser composta por roupas adequadas à prática esportiva, conforme orientações do(a) professor(a) do componente curricular, sendo seu uso restrito exclusivamente a essas aulas ou a atividades de treino desportivo.

Parágrafo único. É vedado ao(à) estudante realizar práticas esportivas utilizando calças ou bermudas tipo jeans, bem como permanecer descalço(a) ou fazer uso de sandálias ou chinelos.

Art. 5º O uso do uniforme pelos discentes dos Cursos de Nível Médio é obrigatório nas dependências da instituição, no transporte escolar, em veículos oficiais, representando a instituição, em visitas técnicas e atividades de campo, ainda que fora do horário regular de aulas.

Parágrafo único. Nas atividades de campo será obrigatório o uso de vestimenta compatível com o exigido, quanto às normas de segurança, composta por vestimentas e equipamentos de proteção individual.

Art. 6º Todos os casos de uniforme em desacordo com este Regulamento deverão ser registrados por meio da comunicação do servidor no módulo ETEP (Equipe Técnico-Pedagógica) do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e serão analisados conforme o capítulo V da Resolução nº 30 do Conselho Superior, de 15 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 7º Todos os itens do uniforme dos Cursos de Nível Médio, disposto no art. 2º, deverão apresentar integridade original de uso e não poderão conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar, nem propaganda comercial ou política conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Parágrafo único. A integridade original do fardamento refere-se à manutenção do uniforme exatamente como ele foi projetado, confeccionado e regulamentado, sem sofrer alterações, modificações ou desgaste que comprometam suas características técnicas e simbólicas.

Art. 8º A utilização de vestimentas diversas do uniforme institucional, tais como equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras, eventos institucionais somente será permitida às sextas-feiras, mediante prévia aprovação do Departamento de Ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os estudantes concluintes poderão utilizar, durante toda a semana, o fardamento (camisa) por eles confeccionado, desde que previamente autorizado pelo Departamento de Ensino e em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 9º O uso de calçados em desacordo com o estabelecido neste Regulamento somente será permitido mediante comprovação de impossibilidade de utilização do padrão exigido, a qual poderá ser atestada



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria da Boa Vista

pelo Setor de Saúde do *Campus* ou por meio de atestado médico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas situações específicas relacionadas a condições de saúde, necessidades pedagógicas ou atividades institucionais, desde que devidamente justificadas e previamente avaliadas pelo Departamento de Ensino, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 10. Os laboratórios têm normas próprias no que tange às vestimentas.

Parágrafo único. Será vedada a entrada nos laboratórios da Instituição, o discente que estiver usando vestimenta e/ou calçado em desacordo com as normas vigentes para estes ambientes.

Art. 11. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, de qualquer pessoa que esteja nas dependências do *Campus*, independentemente do uso de uniforme, a apresentação de documento oficial de identificação, para fins de controle, segurança e adequada identificação institucional.

Art. 12. O modelo de Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção.

Art. 13. O descumprimento deste Regulamento estará passível de sanção disciplinar conforme Resolução nº 30 do Conselho Superior, de 15 de setembro de 2020, que trata do Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Ensino e/ou Direção-Geral.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 22 de setembro de 2026.